

REGRAS DE APOSENTADORIA PMV

Elaborado por Helder Costa Marchesi



REGRAS DE APOSENTADORIA

- **REGRAS ANTIGAS** - voluntárias revogadas em 18/01/2021:
 - Art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005;
 - Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003;
 - Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’ da Const. Federal;
 - Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea ‘b’ da Const. Federal e
 - Art. 2º da Emenda Constitucional nº41/2003.

- **REGRAS NOVAS** - voluntárias atuais:
 - Permanente: Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021;
 - Transição: Art. 4º da Emenda Lei Orgânica nº 72 e 73/2021 e Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021.



Agora passaremos a analisar detalhadamente todas as regras mencionadas anteriormente.

Primeiro veremos todas as regras antigas:

- Elas foram revogadas em 18/01/2021, pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica 72/2021.
- Ou seja, quem as cumpriu após 18/01/2021, não poderá mais utilizá-las, pois foram revogadas a partir desta data.
- Porém, caso o servidor tenha cumprido TODOS os requisitos de uma regra até 17/01/2021, ele poderá utilizá-la a qualquer tempo sem nenhum problema ou impedimento.



REGRAS ANTIGAS

- Art. 3º da Emenda Constitucional nº47/2005;
- Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/2003;
- Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea ‘a’ da Const. Federal;
- Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea ‘b’ da Const. Federal e
- Art. 2º da Emenda Constitucional nº41/2003.

Obs.: estas regras só estão vigentes, exclusivamente, aos servidores que cumpriram TODOS os seus requisitos antes de 18/01/2021, conforme ficou estabelecido pelo art. 1º da Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021.



Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Revogada em 18/01/2021



REQUISITOS:

Ingresso no serviço público: até 16/12/1998

*Idade mínima: 60 homem e 55 mulher

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo atual: 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 25 anos

Tempo mínimo de carreira: 15 anos

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: “último” vencimento com contribuição (cada verba será incorporada com base na lei).

Forma de reajuste: igual a dos ativos (com paridade).

Obs.: **Para cada ano que exceder o tempo mínimo de contribuição (35 homem e 30 mulher), reduz-se um ano na idade. “Soma 85 e 95”.*

Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005

Revogada em 18/01/2021



Exemplo 1:

Fulano possui:

- 59 anos de idade;
- 36 anos de contribuição;
- Ingresso ininterrupto na PMV em 02/01/1994.

Análise de requisitos:

- ✓ 1 ano de idade a menos, que foi compensado por possuir 1 ano de contribuição a mais;
- ✓ Ingresso antes de 16/12/1998;
- ✓ Mais de 25 anos de efetivo serviço público e 15 de carreira;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Ele **pode se aposentar, pois possui todos requisitos.**

Exemplo 2:

Fulana possui:

- 53 anos de idade;
- 31 anos de contribuição;
- Ingresso ininterrupto na PMV em 12/01/2021 (único público).

Análise de requisitos:

- ✗ 2 anos de idade a menos e apenas 1 ano de contribuição a mais (deveria ter 2 a mais);
- ✗ Ingresso após 16/12/1998;
- ✗ Menos de 25 anos de efetivo serviço público e 15 de carreira;
- ✗ Menos de 5 anos no cargo.

Ela **não cumpre nenhum requisito, não pode se aposentar.**

Cálculo dos proventos: “último” vencimento, de acordo com a lei de incorporação de cada verba.

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Revogada em 18/01/2021



REQUISITOS:

Ingresso no serviço público: até 31/12/2003

Idade mínima: 60 homem e 55 mulher

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo atual: 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos

Tempo mínimo de carreira: 10 anos

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: “último” vencimento com contribuição (cada verba será incorporada com base na lei).

Forma de reajuste: igual a dos ativos (com paridade).

Obs.: professores podem se aposentar com a idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos, caso comprovem atividade de magistério em ensino regular, conforme § 5º do art. 40 da Constituição Federal e ADI 3772 do STF.

Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003

Revogada em 18/01/2021

Exemplo 1:

Fulano possui:

- 59 anos de idade;
- 37 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 21/05/2003 (único público).

Análise de requisitos:

- X 59 anos de idade (1 a menos);
- ✓ 35 anos de contribuição (a contribuição excedente não impacta na idade);
- ✓ Ingresso antes de 31/12/2003;
- X Menos de 20 anos de efetivo serviço público;
- ✓ Mais de 10 anos de carreira e de 5 no cargo.

Ele não cumpre dois requisitos, portanto não pode se aposentar.

Exemplo 2:



Fulana possui:

- 55 anos de idade;
- 31 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 17/02/1999 (único público).

Análise de requisitos:

- ✓ 55 anos de idade;
- ✓ 30 anos de contribuição;
- ✓ Ingresso antes de 31/12/2003;
- ✓ Mais de 20 anos de efetivo serviço público e 10 de carreira;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Ela pode se aposentar.

Cálculo dos proventos: “último” vencimento, de acordo com a lei de incorporação de cada verba.

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' da Const. Federal

Revogada em 18/01/2021



REQUISITOS:

Ingresso no serviço público: -

Idade mínima: 60 homem e 55 mulher

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo atual 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício em serviço público: 10 anos

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média atualizada dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 atualizados (Lei Federal 10.887/2004).

Forma de reajuste: índice do INSS (sem paridade).

Obs.: professores podem se aposentar com a idade e tempo de contribuição reduzidos em 05 anos, e os profissionais da saúde com o tempo de contribuição de 25 anos, caso comprovem o exercício de suas atividades conforme a lei (podendo estes optar pela conversão).

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' da Const. Federal

Revogada em 18/01/2021

Exemplo 1:

Fulano possui:

- 60 anos de idade;
- 35 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 21/05/2009 (único público).

Análise de requisitos:

- ✓ 60 anos de idade;
- ✓ 35 anos de contribuição;
- ✓ Mais de 10 anos de efetivo exercício público;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Ele cumpre os requisitos, portanto pode se aposentar.

Exemplo 2:



Fulana possui:

- 54 anos de idade;
- 31 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 17/02/1999 (único público).

Análise de requisitos:

- ✗ 54 anos de idade (1 a menos);
- ✓ 30 anos de contribuição (a contribuição excedente não impacta na idade);
- ✓ Mais de 10 anos de efetivo serviço público;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Por não possuir 55 de idade, ela não pode se aposentar.

Cálculo dos proventos: soma dos 80% maiores salários de contribuição previdenciária (atualizados) desde julho de 1994 ÷ pelos meses de contribuição do servidor. Ex.: R\$ 610.000,00 ÷ 310 meses = R\$ 1.967,74.

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'a' da Const. Federal

Revogada em 18/01/2021



Exemplo: Fulano possui: 60 anos de idade e 35 anos de contribuição (todos na PMV).

Soma do salário base das 80% maiores contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem da quantidade de meses utilizados na soma	Valor a receber
R\$ 560.000,00	÷ 300 meses	= R\$ 1.866,67

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'b' da Const. Federal
Revogada em 18/01/2021
PROPORCIONAL



REQUISITOS:

Ingresso no serviço público: -

Idade mínima: 65 homem e 60 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo atual: 05 anos

**Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos
homem e mulher**

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média atualizada dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 atualizados (Lei Federal 10.887/2004) multiplicada pelo tempo de contribuição do servidor e dividida por 35 anos (se homem) ou 30 anos (se mulher).

Forma de reajuste: índice do INSS (sem paridade).

Obs.: não há proporcionalização diferenciada para nenhuma categoria profissional.

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'b' da Const. Federal

Revogada em 18/01/2021

PROPORCIONAL

Exemplo 1:

Fulano possui:

- 64 anos de idade;
- 9 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 21/05/2015 (único público).

Análise de requisitos:

- X 64 anos de idade (1 a menos);
- X Menos de 10 anos de efetivo exercício público;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Não tem idade e nem os 10 anos, não pode se aposentar.

Exemplo 2:



Fulana possui:

- 62 anos de idade;
- 12 anos de contribuição;
- Ingresso na PMV em 21/05/2010 (único público).

Análise de requisitos:

- ✓ 60 anos de idade (2 a mais);
- ✓ Mais de 10 anos de efetivo exercício público (2 a mais);
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.

Pode se aposentar.

Cálculo dos proventos:

Média das contribuições x 12 ÷ 30.

Cálculo dos proventos: soma dos 80% maiores salários de contribuição previdenciária (atualizados) desde julho de 1994 ÷ pelos meses de contribuição do servidor x tempo de contribuição do servidor ÷ pelo tempo que deveria ter trabalhado para ser integral (35h ou 30m).

Ex.: R\$ 610.000,00 ÷ 310 meses x (12 anos ÷ 30 anos) = R\$ 787,10.

Art. 40, § 1º, Inciso III, alínea 'b' da Const. Federal

Revogada em 18/01/2021



Exemplo: Fulano possui: 65 anos de idade e 28 anos de contribuição (todos na PMV).

Soma do salário base das 80% maiores contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem da quantidade de meses utilizados na soma	Valor da média
R\$ 560.000,00	÷ 300 meses	= R\$ 1.866,67

Valor da média	Proporcionalização da média pelo tempo de contribuição computado	Valor a receber
R\$ 1.866,67	x 28 anos ÷ 35 anos	= R\$ 1.493,33

Art. 2º Emenda Constitucional nº 41/2003

Revogada em 18/01/2021



REQUISITOS:

Ingresso em cargo efetivo no serviço público: até 16/12/1998

Idade mínima: 53 homem e 48 mulher

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo atual: 05 anos

Pedágio: 20% do tempo que faltava para completar o tempo de contribuição mínimo (descrito acima) em 16/12/1998

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 atualizados (Lei Federal 10.887/2004) **com redução de 5% para cada ano de idade inferior a 60 (se homem) e 55 (se mulher).**

Forma de reajuste: índice do INSS (sem paridade).

Obs.: O tempo de contribuição até 16/12/1998 será acrescido de 20% às professoras e 17% aos professores em magistério.

Art. 2º Emenda Constitucional nº 41/2003

Revogada em 18/01/2021



Exemplo 1:

Fulana possui:

- 50 anos de idade;
- 32 anos de contribuição;
- 20 anos contrib. até 16/12/1998;
- Ingresso na PMV em 15/01/1997 (único público).

Análise de requisitos:

- ✓ 50 anos de idade (2 a mais);
- ✓ 32 anos de contribuição (2 a mais);
- ✓ Ingresso até de 16/12/1998;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.
- ✓ Análise do pedágio:

Tempo até 16/12/1998	Tempo que faltava para completar os 30 anos em 16/12/1998	20% do tempo que faltava	Tempo total para trabalhar
20 anos	30 - 20 = 10 anos	10 anos x 20% = 2 anos	32 anos

Exemplo 2:

Fulana professora possui:

- 50 anos de idade;
- 32 anos de contribuição;
- 20 anos contrib. até 16/12/1998;
- Ingresso na PMV em 01/07/1997 (único público).

Análise de requisitos:

- ✓ 50 anos de idade (2 a mais);
- ✓ 33 anos de contribuição (3 a mais);
- ✓ Ingresso até de 16/12/1998;
- ✓ Mais de 5 anos no cargo.
- ✓ Análise do pedágio:

Tempo até 16/12/98	Acréscimo de 20%	Tempo que faltava para completar os 30 anos em 16/12/1998	20% do tempo que faltava	Tempo total para trabalhar
20 anos	20+20% = 24 anos	30 - 24 = 6 anos	6 anos x 20% = 1,2 anos	31,2 anos

Cálculo dos proventos: soma dos 80% maiores salários de contribuição previdenciária (atualizados) desde julho de 1994 ÷ pelos meses de contribuição do servidor x tempo de contribuição do servidor. Para cada ano de idade inferior a 60h e 55m, será reduzido em 5% do resultado da conta.

Revogadas em 18/01/2021, respeitado direito adquirido.	POR CONTRIBUIÇÃO				PROPORCIONAL
	Art. 3º EC 47/2005 (“soma 85 e 95”)	Art. 6º EC 41/2003	Art. 40, §1º, III “a” CF	Art. 2º EC 41/2003	Art. 40, §1º, III “b” CF
Ingresso serv. público:	até 16/12/1998	até 31/12/2003	-	até 16/12/1998 (cargo efetivo)	-
Idade:	60h e 55m	60h e 55m	60h e 55m	53h e 48m	65h e 60m
Contribuição:	35h e 30m	35h e 30m	**35h e 30m	35h e 30m + (*20%)	-
Ef. ex. serv. pub:	25 anos	20 anos	10 anos	-	10 anos
Carreira(PMV):	15 anos	10 anos	-	-	-
Cargo:	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos	05 anos
Proventos:	“Último vencimento” (conforme lei de cada verba)	“Último vencimento” (conforme lei de cada verba)	Média das contribuições	Média das contribuições - 5% pra cada ano de idade inferior a 60h ou 55m	Média das contribuições x tempo trabalhado ÷ 35h ou 30m
Professor:	-	Redução de 05 anos na idade e na contribuição	Redução de 05 anos na idade e na contribuição		-
Reajuste:	Com paridade (com os ativos)	Com paridade (com os ativos)	Sem paridade (índice INSS)	Sem paridade (índice INSS)	Sem paridade (índice INSS)
OBS:	Cada 1 ano de contribuição excedente, reduz 1 ano na idade mínima.		**Tempo de contribuição de 25 anos, se comprovado em contínua área de risco à saúde	*acréscimo de 17% do tempo que faltava para se aposentar em 16/12/98 ao prof., e 20% à profª.	<i>Elaborado por Helder Costa Marchesi</i>

Agora analisaremos as novas regras de aposentadoria

NOVAS REGRAS PREVIDENCIÁRIAS



REGRAS PERMANENTES e REGRAS DE TRANSIÇÃO
(Emenda a Lei Orgânica 72 e 73/2021 e Lei Complementar 08/2021)

REGRAS NOVAS Voluntárias



- PERMANENTE - Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, §1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021;
- TRANSIÇÃO - Art. 4º da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021 e Lei Complementar 08/2021.

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021



REQUISITOS:

Ingresso: -

***Idade mínima: 65 homem e 62 mulher**

Tempo mínimo de contribuição: 25 anos homem e mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo: 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média de todos salários base de contribuição previdenciária desde jul/1994 atualizados → 60% deste valor → + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição.

Outra maneira de se descobrir a porcentagem a receber é utilizar a fórmula: anos de trabalho x 2 + 20.

Forma de reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

****Obs.: também podem utilizar esta regra, desde que cumpram as devidas exigências legais: os profissionais da saúde aos 60 anos de idade, as professoras aos 57 anos e os professores aos 60 anos.***

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021



Exemplo 1: Fulano Y tem: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição

Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 560.000,00	÷ 300 meses	= R\$ 1.866,67

Valor de 100% da média	Porcentagem a receber: 60% +2%+2%+2%+2%+2% (ou 25 anos x 2 + 20)	Valor a Receber
R\$ 1.866,67	x 70%	= R\$ 1.306,67

Exemplo 2: Professora X possui: 57 anos de idade e 25 anos de contribuição

Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 560.000,00	÷ 300 meses	= R\$ 1.866,67

Valor de 100% da média	Porcentagem a receber: 60% +2%+2%+2%+2%+2% (ou 25 anos x 2 + 20)	Valor a Receber
R1.866,67	x 70%	= R\$ 1.306,67

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021



Resumo da regra:

	Homem	Mulher	Professor	Professora	Saúde
Idade mínima:	65	62	60	57	60
Contribuição:	25	25	25 sala	25 sala	25 saúde/risco
Ef. ex. serv. pub:	10	10	10	10	10
Cargo atual:	5	5	5	5	5

Média de todos salários base de contribuição previdenciária desde jul/1994 atualizados.

A porcentagem da média a receber está relacionada com os anos de contribuição.

Anos	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
%	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82	84	86	88	90	92	94	96	98	100	102

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.

REQUISITOS - sem acréscimo de 6 meses na idade e tempo por ano:



Ingresso no serviço público municipal em cargo efetivo: até 17/01/2021

Idade mínima até 17/01/21: 61 homem e 56 mulher

Tempo mínimo no cargo efetivo até 17/01/21: 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público até 17/01/21: 20 anos

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher

Idade e tempo reduzidos em 5 anos para profs. em regência de sala

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Ingresso em cargo efetivo público até 31/12/2003 e não optar pela prev. complementar:

Cálculo: “último” vencimento com contribuição (conforme lei).

Reajuste: igual ao dos ativos (com paridade).

Ingresso em cargo efetivo público após 31/12/2003 ou optar pela prev. complementar:

Cálculo: 100% da média dos salários base de contribuição desde jul/94.

Reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.

Exemplo 1 (“último” vencimento)



Fulana possui em 17/1/2021:

- 56 anos de idade
- 30 anos de contribuição
- 20 anos de efetivo serviço público e 5 no cargo atual
- Ingresso em cargo efetivo na PMV em 17/02/1999
- Obs: este ingresso permite o recebimento do “último” vencimento.

	Ativo	Aposentado
Vencimento base (30hs)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Grat. Adicional de 25%	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Total	R\$ 3.750,00	R\$ 3.750,00

Exemplo 2 (média)

Fulana possui em 17/1/2021:

- 56 anos de idade
- 29 anos de contribuição, 20 de efetivo serviço público e 5 no cargo atual
- Ingresso em cargo efetivo na PMV em 01/01/2004
- Obs: este ingresso impossibilita o recebimento do “último” vencimento.

Aposentará ao completar 30 anos de contribuição:

Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 800.000,00	÷ 360 meses	= R\$ 2.222,22

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.



Resumo da regra:

Elaborado por Helder Costa Marchesi

	Ao servidor que já possuía os requisitos abaixo até 17/01/2021 , não se aplica o acréscimo de 6 meses na idade e no tempo de contribuição.			Único requisito que precisará completar para se aposentar: cumprir o tempo de contribuição descrito abaixo:
	Idade	Tempo de efetivo serviço público	Tempo no cargo efetivo	
Homem	61 anos	20 anos	5 anos	35 anos
Mulher	56 anos	20 anos	5 anos	30 anos
Professor	56 anos	20 anos	5 anos	30 anos em regência de sala
Professora	51 anos	20 anos	5 anos	25 anos em regência de sala
Obs:	<i>Ingresso em cargo efetivo municipal até 17/01/2021</i>			

Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2003 e não optar pela prev. complementar:

Cálculo: “último” vencimento com contribuição (conforme lei).

Reajuste: igual ao dos ativos (com paridade).

Ingresso em cargo efetivo após 31/12/2003 ou optar pela prev. complementar:

Cálculo: 100% da média dos salários base de contribuição desde jul/94.

Reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.

REQUISITOS - com acréscimo de mais 6 meses na idade e tempo por ano:



Ingresso no serviço público municipal em cargo efetivo: até 17/01/2021

Idade mínima: 61 homem e 56 mulher (+6 meses/ano)

Tempo mínimo no cargo efetivo: 05 anos

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 20 anos

Idade e tempo reduzidos em 5 anos para profs. em regência de sala

Tempo mínimo de contribuição: 35 anos homem e 30 mulher (+6 meses/ano)

Acréscimo de mais 6 meses na idade e contribuição a cada ano

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Ingresso em cargo efetivo público até 31/12/2003 e não optar pela prev. complementar:

Cálculo: “último” vencimento com contribuição (conforme lei).

Reajuste: igual ao dos ativos (com paridade).

Ingresso em cargo efetivo público após 31/12/2003 ou optar pela prev. complementar:

Cálculo: 100% da média dos salários base de contribuição desde jul/94.

Reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.

Exemplo 1 (com acréscimo de mais 6 meses na idade e tempo)

Fulano possui 2021:

- **59** anos de idade
- 35 anos de contribuição
- + de 20 anos de efetivo serviço público e + de 5 no cargo atual
- Ingresso em cargo efetivo na PMV em 17/02/1999

	18/01/21	18/01/22	18/01/23	18/01/24
Idade na lei	61	61+6m	62	62+6m
Tempo na lei	35	35+6m	36	36+6m
Idade do servidor	59	60	61	62
Tempo do servidor	35	36	37	38

Neste caso o servidor se aposentará ao completar 62 anos de idade mais 6 meses (e acabará trabalhando por 38 anos).

Exemplo 2 (com acréscimo de mais 6 meses na idade e tempo)

Fulano possui 2021:

- **59** anos de idade
- **32** anos de contribuição
- + de 20 anos de efetivo serviço público e + de 5 no cargo atual
- Ingresso em cargo efetivo na PMV em 17/02/1999

	18/1/21	18/1/22	18/1/23	18/1/24	18/1/25	18/1/26
Idade na lei	61	61+6m	62	62+6m	63	63+6m
Tempo na lei	35	35+6m	36	36+6m	37	37+6m
Idade do servidor	59	60	61	62	63	64
Tempo do servidor	32	33	34	35	36	37

Neste caso o servidor se aposentará ao completar 37 anos de contribuição mais 6 meses (e acabará trabalhando até os 64 de idade).

Art. 4° da Emenda a Lei Orgânica nº 72 e 73/2021.

Tabela com o acréscimo de 6 meses na idade e tempo a cada ano



HOMEM – REGRA GERAL

18/01/21	18/01/22	18/01/23	18/01/24	18/01/25	18/01/26	18/01/27	18/01/28	18/01/29
17/01/22	17/01/23	17/01/24	17/01/25	17/01/26	17/01/27	17/01/28	17/01/29	...
61	61+6m	62	62+6m	63	63+6m	64	64+6m	65
35	35+6m	36	36+6m	37	37+6m	38	38+6m	39

← Final

MULHER – REGRA GERAL

18/01/21	18/01/22	18/01/23	18/01/24	18/01/25	18/01/26	18/01/27	18/01/28	18/01/29	18/01/30	18/01/31	18/01/32	18/01/33
17/01/22	17/01/23	17/01/24	17/01/25	17/01/26	17/01/27	17/01/28	17/01/29	17/01/30	17/01/31	17/01/32	17/01/33	...
56	56+6m	57	57+6m	58	58+6m	59	59+6m	60	60+6m	61	61+6m	62
30	30+6m	31	31+6m	32	32+6m	33	33+6m	34	34+6m	35	35+6m	36

HOMEM – PROFESSOR

18/01/21	18/01/22	18/01/23	18/01/24	18/01/25	18/01/26	18/01/27	18/01/28	18/01/29
17/01/22	17/01/23	17/01/24	17/01/25	17/01/26	17/01/27	17/01/28	17/01/29	18/01/29
56	56+6m	57	57+6m	58	58+6m	59	59+6m	60
30	30+6m	31	31+6m	32	32+6m	33	33+6m	34

MULHER - PROFESSORA

18/01/21	18/01/22	18/01/23	18/01/24	18/01/25	18/01/26	18/01/27	18/01/28	18/01/29	18/01/30	18/01/31	18/01/32	18/01/33
17/01/22	17/01/23	17/01/24	17/01/25	17/01/26	17/01/27	17/01/28	17/01/29	17/01/30	17/01/31	17/01/32	17/01/33	18/01/33
51	51+6m	52	52+6m	53	53+6m	54	54+6m	55	55+6m	56	56+6	57
25	25+6m	26	26+6m	27	27+6m	28	28+6m	29	29+6m	30	30+6m	31

Obs.: além da tabela acima, deve-se cumprir também 20 anos de efetivo serviço público e 5 anos no cargo efetivo;

Resumo das regras novas:

Elaborado por Helder Costa Marchesi

SEM PRÉ-REQUISITO (todos poderão usar – regra proporcional)			Homem	Mulher	Professor	Professora	Saúde															
	Idade mínima:		65	62	60	57	60															
	Contribuição:		25	25	25 sala	25 sala	25 saúde/risco															
	Ef. ex. serv. pub:		10	10	10	10	10															
	Cargo atual:		5	5	5	5	5															
Anos	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41
%	60	62	64	66	68	70	72	74	76	78	80	82	84	86	88	90	92	94	96	98	100	102

4 PRÉ-REQUISITOS (ingresso, idade, efe. exerc. serv. público e cargo atual até 17/01/21)			Homem	Mulher	Professor	Professora
	Idade mínima:		61	56	56	51
	Contribuição:		35	30	30 sala	25 sala
	Ef. ex. serv. pub:		20	20	20	20
	Cargo atual:		5	5	5	5

1 PRÉ-REQUISITO (ingresso até 17/01/2021, tabela temporal + 6 meses/ano)			Homem	Mulher	Professor	Professora
	Idade mínima:		61 (+6m/a)	56 (+6m/a)	56 (+6m/a)	51 (+6m/a)
	Contribuição:		35 (+6m/a)	30 (+6m/a)	30 sala (+6m/a)	25 sala (+6m/a)
	Ef. ex. serv. pub:		20	20	20	20
	Cargo atual:		5	5	5	5

Ingresso em cargo efetivo até 31/12/2023: último vencimento conforme lei e paridade
 Ingresso em cargo efetivo após 31/12/2023: 100% da média e sem paridade

PcD

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021 e Lei Complementar 142/2013 (Federal)



REQUISITOS:

Tempo mínimo no cargo efetivo: 05 anos

Tempo de contribuição deficiência grave: 25 anos homem e 20 mulher

Tempo de contribuição deficiência média: 29 anos homem e 24 mulher

Tempo de contribuição deficiência leve: 33 anos homem e 28 mulher

Tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 10 anos

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média atualizada dos 80% maiores salários base de contribuição desde julho de 1994 atualizados (art. 29 da Lei Federal 8.213/91).

Forma de reajuste: índice do INSS (sem paridade).

Obs.: o homem aos 60 anos de idade e a mulher aos 55, podem se aposentar (de modo proporcional) com apenas 15 anos de tempo de contribuição, desde que todo este tempo seja com alguma deficiência (cálculo diferenciado).

PcD

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021 e Lei Complementar 142/2013 (Lei Federal)

Exemplo 1: Fulano possui: 25 anos de contribuição (todos PcD grave)



Soma dos 80% maiores salários base de contribuição previdenciária mensais desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 560.000,00	÷ 300 meses	= R\$ 1.866,67

Exemplo 2 (proporcional): Fulano possui: 60 anos idade e 16 anos de contribuição (todos PcD)

Soma dos 80% maiores salários base de contribuição previdenciária mensais desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 290.000,00	÷ 192 meses	= R\$ 1.510,41

Valor de 100% da média	85% +1% para cada 1 ano de contribuição (limitado a 30%)	Valor de 71% da média
R\$ 1.510,41	x 86%	= R\$ 1.298,95

PcD

Art. 3º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021 e Lei Complementar 142/2013 (Lei Federal)

Resumo da regra:



MÉDIA INTEGRAL	Homem	Mulher	Proventos: Média atualizada dos 80% maiores salários base de contribuição desde julho de 1994 atualizados (art. 29 da Lei Federal 8.213/91). Reajuste: sem paridade com os ativos.
Idade:	-	-	
Def. Grave:	25	20	
Def. Moderada:	29	24	
Def. Leve:	33	28	
Ef. ex. serv. pub:	10	10	
Cargo atual:	5	5	

PROPORCIONAL	Homem	Mulher	Proventos: Média atualizada dos 80% maiores salários base de contribuição desde julho de 1994 atualizados (art. 29 da Lei Federal 8.213/91), conforme tabela abaixo. Reajuste: sem paridade com os ativos.
Idade	60	55	
Def. (qualquer grau)	15	15	
Ef. ex. serv. pub:	10	10	
Cargo atual:	5	5	

Anos	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
%	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Elaborado por Helder Costa Marchesi



REGRAS NOVAS

Incapacidade/compulsória

- INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO- Art. 1º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021;
- COMPULSÓRIA- Art. 2º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021 .

INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 1º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021



REQUISITOS:

Incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no máximo, a cada dois anos.

FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média de todos salários base de contribuição previdenciária desde jul/1994 atualizados → 60% deste valor → + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição (caso tenha).

Outra maneira de se descobrir a porcentagem a receber é utilizar a fórmula: anos de trabalho x 2 + 20.

Caso seja comprovado que a causa da incapacidade tenha ocorrido por acidente ou doença do trabalho, o cálculo será 100% da média (ou seja, não se aplicará o 60% + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição).

Forma de reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

INCAPACIDADE PERMANENTE

Art. 1º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso I da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021

Exemplo 1: Fulano possui: 54 anos de idade e 23 anos de contribuição



Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 500.000,00	÷ 276 meses	= R\$ 1.811,59

Valor de 100% da média	Porcentagem a receber: 60% +2%+2%+2% (ou 23 anos x 2 + 20)	Valor a Receber
R\$ 1.811,59	x 66%	= R\$ 1.195,65

Exemplo 2: Fulana possui: 57 anos de idade e 30 anos de contribuição

Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 800.000,00	÷ 360 meses	= R\$ 2.222,22

Valor de 100% da média	Porcentagem a receber: 60% +2+2+2+2+2+2+2+2+2 (ou 30 anos x 2 + 20)	Valor a Receber
R\$ 2.222,22	x 80%	= R\$ 1.777,78

COMPULSÓRIA

Art. 2º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021 -

REQUISITOS:

Idade mínima: 75 anos homem e mulher



FORMA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS E DO REAJUSTE:

Cálculo dos proventos: Média de todos salários base de contribuição previdenciária desde jul/1994 atualizados → 60% deste valor → + 2% para cada ano que exceder 20 anos de contribuição → **multiplicado o resultado pelo tempo de contribuição dividido por 20 (o resultado desta última conta está limitado a um inteiro).**

Forma de reajuste: conforme índice do poder executivo municipal.

COMPULSÓRIA

Art. 2º da Lei Complementar nº 08/2021 e art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda a Lei Orgânica nº 72/2021

Exemplo 1: Fulana possui: 75 anos de idade e 21 anos de contribuição



Soma do salário base das contribuições mensais previdenciárias desde julho/94 (atualizados)	Contagem dos meses com Contribuições	Valor de 100% da média
R\$ 470.000,00	÷ 252 meses	= R\$ 1.865,08

Valor de 100% da média	Porcentagem a receber: 60%+2% (ou 21 anos x 2 + 20)	Valor de 62% da média
R\$ 1.865,08 x	62%	= R\$ 1.156,34

Valor de 62% da média	Tempo de contribuição dividido por 20 (limitado a 1 inteiro) 21 ÷ 20 = 1,05	Valor a Receber
R\$ 1.156,34 x	1	= R\$ 1.156,34

Na prática, este cálculo final só trará mudança, se o tempo de contribuição for inferior a 20 anos.

Ex.: servidor com 18 anos de contribuição

Valor de 60% da média	Tempo de contribuição dividido por 20 (limitado a 1 inteiro) 18 ÷ 20 = 0,9	Valor a Receber
R\$ 1.156,34 x	0,9	= R\$ 1.040,71

FIM



OBRIGADO A TODOS